

PROJETO DE LEI nº 14/4 / 2019

*P/ Subsec. de Adv. J. Franita  
P/ Mui. Franita  
30.10.2019  
Presidente*

*Cria o Programa Parada Segura, refere ao desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida nos transportes intermunicipais.*

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Programa Parada Segura, referente ao desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida nos transportes intermunicipais no âmbito do Estado do Acre.

**Art. 2º.** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte intermunicipais cujos serviços são ofertados deverão parar os veículos para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, em qualquer local onde seja permitida a parada do veículo, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**§1º** - A solicitação de parada deverá ser previamente informada ao motorista ou ao cobrador de tarifas, se houver.

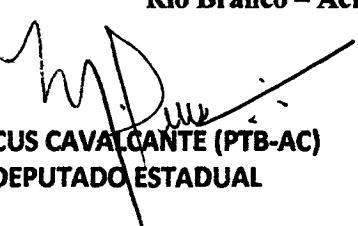
**§2º** - Quando houver mais de uma solicitação de parada, nos termos desta Lei, o motorista poderá avaliar a melhor parada para atender a todo o grupo, salvo se a parada em grupo se torne excessivamente onerosa para qualquer dos beneficiários desta Lei.

**Art. 3º** - As empresas do transporte intermunicipais ficam obrigadas a colocar adesivos em local visível, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2019.

  
MARCUS CAVALCANTE (PTB-AC)  
DEPUTADO ESTADUAL